

# ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR MISTA DO SERVIÇO EXTERIOR BRASILEIRO – FPSEB

## CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, FINALIDADES E SEDE

**Art. 1º** A FRENTE PARLAMENTAR MISTA DO SERVIÇO EXTERIOR BRASILEIRO é uma entidade civil de natureza política não ideológica e suprapartidária, de âmbito nacional, tendo como objetivo atuar como plataforma para a ação política, integrando o Congresso Nacional e a sociedade, visando políticas públicas que acompanhem a evolução do serviço exterior, relações bilaterais e a vida de brasileiros no exterior.

**Parágrafo Único** – A Frente, que tem sede e foro no Congresso Nacional, Distrito Federal, é instituída sem fins lucrativos e com tempo indeterminado de duração.

**Art. 2º** A Frente Parlamentar é constituída nos termos do **Ato da Mesa nº 69, de 10 de novembro de 2005**, e demais normas que disciplinam o funcionamento das Frentes Parlamentares no Congresso Nacional.

**Art. 3º** A Frente Parlamentar tem por finalidades:

I – Ser protagonista no Congresso, mobilizando parlamentares em torno das políticas que impactem a vida dos cidadãos brasileiros que vivem fora do país;

II – Qualificar o debate legislativo com informações atualizadas sobre o serviço exterior;

III – Fomentar o diálogo com a sociedade, reunindo Executivo, Legislativo, setor privado, academia, sociedade civil e outros atores na construção de políticas internacionais;

IV – Apoiar políticas públicas e legislações que reforcem a presença do Brasil na política, no comércio e na cultura globais;

V – Incentivar a expansão de programas educacionais para brasileiros no exterior e estrangeiros no Brasil;

VI – Estimular a cooperação internacional e parcerias estrangeiras;

VII – Promover debate de alto nível sobre temas como integração econômica, relações bilaterais e garantia de direitos de brasileiros no exterior;

VIII – Produção e divulgação de conteúdos e materiais sobre serviço exterior, diplomacia e suas mais diversas intersecções.

---

## **CAPÍTULO II – DOS MEMBROS DA FRENTE PARLAMENTAR**

**Art. 4º** Podem aderir à Frente Parlamentar:

I – Como Membros Efetivos: os parlamentares, em exercício das suas funções para a 57ª legislatura;

II – Como Membros Colaboradores: ex-parlamentares que se interessem pelos objetivos da Frente.

---

## **CAPÍTULO III – DA GOVERNANÇA E ÓRGÃOS DIRETIVOS**

**Art. 5º** São órgãos de direção da Frente Parlamentar:

I – a Assembleia Geral, integrada pelos membros efetivos, todos com direitos iguais de palavra e voto;

II – a Mesa Diretora;

III – a Secretaria-Executiva.

**Art. 6º** Caberá à Presidente a escolha da Secretaria-Executiva da Frente Parlamentar, que poderá ser exercida por meio de cooperação técnica com profissionais e entidades.

**Parágrafo Único** – As atividades da Secretaria-Executiva consistirão em:

a) Elaborar a proposta de plano de trabalho anual e auxiliar na execução das atividades e trabalhos da Frente Parlamentar;

b) Operacionalizar as atividades técnicas, administrativas, de comunicação e de relações públicas da Frente Parlamentar;

c) Gerenciar recursos financeiros disponíveis para execução do plano de trabalho anual, assegurando a transparência, integridade e bom registro de qualquer gasto executado, garantindo que todas as receitas e despesas sejam auditáveis e justificáveis;

d) Assessorar as atividades dos parlamentares, desde que vinculadas aos objetivos da Frente;

e) Incrementar e, sempre que preciso, viabilizar o intercâmbio com as assessorias dos poderes Executivo e Judiciário;

f) Divulgar periodicamente as ações da Frente e de seus componentes, bem como as dos setores interessados que sejam cabíveis; e

g) Elaborar, inclusive em articulação com órgãos técnicos do setor público e privado, pareceres, notas técnicas, informações e propostas de proposições legislativas.

---

#### **CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL E SUAS FUNÇÕES**

**Art. 7º** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, ou extraordinariamente, sempre que convocada pela Presidente ou a requerimento de  $\frac{1}{3}$  (um terço) dos membros parlamentares.

**Parágrafo Único** – A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação, no horário e local previamente marcado, com a presença de 20% (vinte por cento) de seus membros e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

**Art. 8º** Compete à Assembleia Geral:

I – aprovar, modificar ou revogar, total ou parcialmente, o Estatuto da Frente Parlamentar;

II – eleger e dar posse à Mesa Diretora a cada dois anos;

III – zelar pelo cumprimento das finalidades da Frente;

IV – homologar atos da Mesa Diretora que tratem da admissão e demissão de Membros, bem como da concessão de títulos honoríficos;

V – homologar termos de convênios e de contratos firmados pela Mesa Diretora;

VI – apreciar matéria que lhe for apresentada pela Mesa Diretora ou qualquer de seus membros, fundadores ou efetivos.

**Art. 9º** A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com antecedência mínima de três dias, através de divulgação nos serviços de som da Câmara dos Deputados e do Senado e nas emissoras de rádio e de televisão das Casas, ou através do envio de mensagem via endereço eletrônico (e-mail) de cada membro.

---

## **CAPÍTULO V – DA MESA DIRETORA E SUAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 10.** A Mesa Diretora é composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente para a Câmara dos Deputados;

III – Vice-Presidente para o Senado Federal; e

IV – Coordenadores Temáticos.

**Art. 11.** Compete à Mesa Diretora:

I – organizar e divulgar programas, projetos e eventos da Frente, assessorada pela Secretaria-Executiva;

II – nomear coordenadores e comissões, atribuir funções específicas a seus membros, nomear integrantes de missões externas e requisitar apoio logístico e de pessoal às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

III – manter contato com as Mesas Diretoras e com as Lideranças Partidárias da Câmara dos Deputados e do Senado, visando o acompanhamento de todo o processo legislativo que se referir às políticas, às ações e aos objetivos propostos;

IV – praticar atos administrativos inerentes ao funcionamento da Frente, fazendo publicar em seu site institucional informações pertinentes, sempre guiados pelo princípio da transparência;

V – exercer toda e qualquer prerrogativa e tomar as decisões necessárias ao cumprimento das finalidades da Frente, observando os limites impostos pelo presente Estatuto.

**Art. 12.** São funções específicas de cada integrante da Mesa Diretora:

I – **Presidente**, a quem compete a coordenação geral dos trabalhos, devendo atuar como porta-voz da Frente;

II – **Vice-Presidente para a Câmara dos Deputados**, a quem compete apoiar o Presidente na coordenação dos trabalhos e substituí-lo em suas faltas;

III – **Vice-Presidente para o Senado Federal**, a quem compete apoiar o Presidente na coordenação do trabalho, representar as atividades da Frente nas atividades privativas ao Senado Federal e ser o substituto preferencial ao Presidente na sua ausência;

IV – **Coordenadores Temáticos**, responsáveis por direcionar e articular as matérias a serem deliberadas nas Casas Legislativas que estejam contempladas na temática da coordenação.

---

## **CAPÍTULO VI – DOS MANDATOS DA MESA DIRETORA**

**Art. 13.** Os mandatos da Mesa Diretora têm a duração de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para todos os cargos.

---

## CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14.** A Frente Parlamentar buscará, constantemente, fortalecer o seu papel de servir como plataforma técnica e política na construção do debate público, para que diferentes setores da sociedade, de âmbito público e privado, integrem a construção de decisões em torno das temáticas em que atua.

**Parágrafo Único.** Pessoas físicas e jurídicas que colaborem com a Frente Parlamentar em seus objetivos deverão guiar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, senso de justiça, boa governança e ética, visando à construção do bem público e de políticas públicas de excelência.

**Art. 15.** A Frente Parlamentar poderá estabelecer parcerias com deputados estaduais e vereadores, de forma a fortalecer Frentes Parlamentares subnacionais e outros projetos que favoreçam a consecução dos seus objetivos.

**Art. 16.** A Diretoria será eleita na primeira reunião de criação da **FPSEB**.

---

### ASSINATURAS

Presidente:  \_\_\_\_\_

Vice-Presidente da Câmara dos Deputados: \_\_\_\_\_

Vice-Presidente do Senado Federal: \_\_\_\_\_

Coordenador(a) Temático(a): \_\_\_\_\_

Coordenador(a) Temático(a): \_\_\_\_\_

Coordenador(a) Temático(a): \_\_\_\_\_

## ATA DE FUNDAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR MISTA DO SERVIÇO EXTERIOR BRASILEIRO – FPSEB

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, reunidos na Liderança do PSB, às 14 horas, o Deputado **Duarte Jr (PSB-MA)** deu por fundada a **Frente Parlamentar Mista do Serviço Exterior Brasileiro – FPSEB**, nos termos de seu Estatuto.

Na mesma reunião, foram tomadas as seguintes providências: envio de requerimento ao Presidente da Câmara dos Deputados, acompanhado da documentação de constituição da Frente, contendo o Estatuto, bem como as assinaturas de adesão dos parlamentares.

Definiu-se, ainda, que, por ocasião do evento de lançamento, será convocada a primeira reunião ordinária da Frente, com o objetivo de eleger os demais membros da Mesa Diretora, conforme previsão estatutária.

E, para constar, lavrou-se a presente ata, que, lida e aprovada, vai assinada pelos parlamentares presentes.

Brasília, 23 de outubro de 2025.

  
**Deputado Duarte Jr (PSB-MA)**

Presidente da Frente Parlamentar Mista do Serviço Exterior Brasileiro – FPSEB